TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03063/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-01219/13.**

02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**

03. INFORMAÇÕES SOBRE A **BENEFICIÁRIA:**
    3.1. Nome: **RITA GUEDES MARINHO**
    3.2. Idade: **80 anos.**
    3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**

04. INFORMAÇÕES SOBRE O **FALECIDO**:
    4.1. Nome: **JOSÉ GOMES MARINHO**
    4.2. Idade: **88 anos.**
    4.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais - Aposentada.**
    4.4. Lotação: **Aposentado - Secretaria Municipal de Serviços Gerais de João Pessoa.**
    4.5. Matrícula: **07.412-8.**
    4.6. Data do Óbito: **4 de outubro de 2012 (fls. 10).**

05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
    5.1. Natureza: **Vitalícia.**
    5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
    5.3. Ato e Data: **Portaria - Nº 678/2012 de 24/10/2012 (fl. 23).**
    5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 01 a 07 de novembro de 2012 (fls.24).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
    Pela **legalidade da pensão,** formalizada pela Portaria - Nº 678/2012, de 24/10/2012 (fl. 29).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Srª RITA GUEDES MARINHO, formalizado pela Portaria - Nº 678/2012 de 24/10/2012 (fl. 23).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01219/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora RITA GUEDES MARINHO, formalizado pela Portaria - Nº 678/2012 de 24 de outubro de 2012, constante às fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal